



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/196 (DR-I)**

**Recurso de Ana Rita Pedroso Cavaco contra o Jornal de Notícias, propriedade da Global Notícias Media Group, SA, por denegação ilícita do exercício do direito de resposta relativamente à notícia com o título «Bastonária aumenta os salários à socapa», publicada na edição de dia 17 de agosto de 2018.**

Lisboa  
20 de setembro de 2018

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2018/196 (DR-I)**

**Assunto:** Recurso de Ana Rita Pedroso Cavaco contra o Jornal de Notícias, propriedade da Global Notícias Media Group, SA, por denegação ilícita do exercício do direito de resposta relativamente à notícia com o título «Bastonária aumenta os salários à socapa», publicada na edição de dia 17 de agosto de 2018.

#### **I. Enquadramento**

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 27 de agosto de 2018 um recurso de Ana Rita Pedroso Cavaco (doravante, Recorrente) contra o *Jornal de Notícias* (doravante, Recorrido), por denegação ilícita do exercício do direito de resposta relativamente à notícia com o título «Bastonária aumenta os salários à socapa», publicada na edição de dia 17 de agosto de 2018.
2. Afirma a Recorrente que «no passado dia 17.08.2018, a ora Recorrente foi confrontada com o teor de uma notícia com a manchete “Bastonária aumenta salários à socapa”, com referência ao longo da notícia desse aumento ter sido aprovado com efeitos retroactivos».
3. Mais disse que «uma vez que a referida notícia se encontrava redigida com uso e abuso de sensacionalismo, desvirtuação dos factos e afirmações falsas, tudo com vista a afectar a reputação e boa fama da ora Recorrente, esta apresentou a sua Resposta, ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei de Imprensa».
4. Continua dizendo que «tal resposta foi remetida no passado dia 20.08.2018, ou seja, dentro do prazo de 30 dias estabelecido para o efeito, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da Lei de Imprensa, através de carta registada com aviso de recepção».
5. Esclarece também que «no passado dia 23.08.2018, foi a ora Recorrente notificada do Ofício remetido pelo Director Executivo do Jornal de Notícias a informar que, tendo recebido e analisado o conteúdo da Resposta remetida pela ora Recorrente, «foi, porém, nossa decisão não publicar o mesmo», e «isto porque não posso aceitar a publicação de uma carta que a final refere, expressamente, que a notícia em causa “serve apenas para

manchar a probidade da visada, deturpando os seus esclarecimentos, violando-se grosseiramente o dever de zelo e rigor que devem imperar”, na medida em que “trata-se, como há-de concordar, de uma forma de atacar o jornal e a jornalista que fez a peça, o que se me afigura, além do mais, totalmente gratuito e sem justificação possível”».

6. A este respeito, sustenta a Recorrente que a manchete da notícia à qual se responde «apenas poderá ter sido redigida com uma intenção concreta e deliberada de ofender a honra da visada».
7. Alega também que «tendo o documento em causa sido aprovado numa Assembleia Geral que é constituída por todos os membros efectivos da Ordem com cédula profissional válida e no pleno gozo e exercício dos seus direitos, que, pelo facto de estarmos no 3.º ano de mandato se tinha obrigatoriamente de realizar no dia internacional do enfermeiro – 12 de Maio – e cuja convocação foi feita, com 30 dias de antecedência, através de publicação no sítio oficial da Internet da Ordem, só com intenção concreta e deliberada de ofender a honra da visada se pode fazer publicar uma manchete “Bastonária aumenta salários à socapa”».
8. Defende ainda que «só com a intenção concreta e deliberada de ofender a honra da visada se pode fazer publicar uma notícia com a manchete “Bastonária aumenta salário à socapa, com efeitos retroativos”, depois de terem obtido os devidos esclarecimentos por parte da visada que explicava que não tinha havido qualquer aumento de salário e que o documento em causa apenas adequava a Ordem dos Enfermeiros à Lei das Associações Públicas».
9. Entende a Recorrente que «apenas com a intenção concreta e deliberada de ofender a honra da visada se pode publicar uma notícia com a manchete “Bastonária aumenta salários à socapa”, mais de três meses depois do respectivo documento ter sido aprovado em Assembleia Geral, de ter sido publicado no sítio electrónico da Ordem dos Enfermeiros, e durante uma semana de Greve dos Enfermeiros».
10. Conclui dizendo que o presente recurso deve ser considerado procedente e a Recorrida condenada a proceder à publicação do texto de resposta.
11. Notificado para se pronunciar sobre os termos do recurso, alega o Recorrido que «não se compreende o presente procedimento, mormente quando não foi recusada *tout court* a publicação do texto enviado pela Requerente».

12. Esclarece o Recorrido que «conforme teve o JN oportunidade de informar a Requerente, por carta com data de 22.08.2018 (...) aquilo que o Jornal entendeu foi a de que o referido direito de resposta não reunia condições imediatas de publicação».
13. Considera o Recorrido que o texto de resposta enviado continha expressões desproporcionadamente desprimorosas face ao teor do publicado.
14. Alega o Recorrido que «o título da notícia publicado foi o seguinte: «Bastonária aumenta salários “à socapa”».
15. Defende o Recorrido que se trata «de um título publicado especificamente com uma expressão – “à socapa” – entre aspas, o que impõe que seja cotejado com o sub – título e, de resto, com o corpo da notícia».
16. Esclarece o Recorrido que o que «o título da notícia (...) visava transmitir (...) [era que] segundo as fontes contactadas, [tinha] sido convocada uma assembleia-geral onde a esmagadora [maioria] dos profissionais não poderia deslocar-se e votar. Com recurso a uma expressão, propositadamente entre aspas, que pretendia significar a forma escolhida para o fazer».  
“À socapa” porque à revelia de 97% dos profissionais do sector».
17. Mais disse que «(...) a peça noticiosa do JN não imputa ela própria quaisquer actos censuráveis à Requerente.  
O que diz é o que anteriores Bastonários quiseram transmitir».
18. Convidou por isso a Recorrente a reformular o texto de resposta, expurgando-o da expressão «serve apenas para manchar a probidade da visada, deturpando os seus esclarecimentos, violando-se grosseiramente o dever de zelo e rigor que devem imperar».
19. No entender do Recorrido a Recorrente não podia afirmar que «o JN ou a sua jornalista tinham a intenção de manchar a probidade da mesma.  
A Requerente poderia dizer que tais vozes discordantes poderiam pretender fazer isso. Não podia era dizer que a notícia só servia para isso mesmo».
20. Segundo o Recorrido, a notícia pretendia transmitir «(...) ao público o que vozes contrárias à da Bastonária entendiam sobre a matéria.  
Chama-se a isto contraditório».
21. Considera o Recorrido que no título publicado «não classifica os actos da Requerente, coisa que a mesma faz sobre o jornalismo do JN».
22. Sustenta por isso o Recorrido ser «manifestamente abusivo da parte da Requerente afirmar que a notícia do JN “serve apenas para manchar a probidade da visada” já que

ultrapassa o que a lei permite a este título, pois que pretende dizer que o JN teria tido uma intenção concreta e deliberada de ofender a honra da mesma, o que não podia estar mais longe da verdade».

23. Afirma o Recorrido não se ter pronunciado «sobre a qualidade da acção da Requerente ou sobre a sua conduta. São as fontes que o dizem.
24. Pelos motivos expostos entende o Recorrido que existe «uma evidente desproporção entre as expressões assinaladas e o texto da notícia.
25. Conclui requerendo o arquivamento do presente recurso.

## **II. Análise**

26. No caso em análise, o Recorrido negou o exercício do direito de resposta à Recorrente por considerar que a resposta continha uma expressão desproporcionadamente desprimorosa em relação ao texto a que se responde.
27. Considera o Recorrido que a expressão «serve apenas para manchar a probidade da visada, deturpando os seus esclarecimentos, violando-se grosseiramente o dever de zelo e rigor que devem imperar», contida na resposta, é ofensiva da honra da jornalista e do jornal Recorrido, impedindo a publicação do texto de resposta.
28. De acordo com o consignado no artigo 25.º, n.º 4, da Lei de Imprensa, «o conteúdo da resposta (...) [não pode conter] expressões desproporcionadamente desprimorosas (...)».
29. No ponto 5.2. da Diretiva 2/2008, do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, sobre a publicação de textos de resposta e de retificação na imprensa, de 12 de novembro de 2008, considera-se que «a lei impede o uso, pelo respondente, de expressões desproporcionadamente desprimorosas, pelo que fica consentido àquele o recurso a um grau de contundência proporcional ao do texto respondido. Mas este tom deve, por sua vez, ser dirigido apenas àqueles a quem sejam imputáveis as expressões iniciais. Em particular, caso o artigo original seja qualificado como artigo de opinião, o respondente deverá visar as referências constantes do mesmo e, eventualmente o autor do artigo, excluindo o jornal».
30. O artigo visado no recurso tem o título «Bastonária aumenta salários “à socapa”».

31. Na notícia em causa refere-se que foi aprovado «no limite da legalidade» «a criação de um subsídio de função para os membros dos órgãos nacionais e regionais» da Ordem dos Enfermeiros.
32. Refere-se também que a aprovação desse subsídio terá sido ainda mais polémica uma vez que foi aprovado numa assembleia-geral realizada no Funchal onde, dos 72 mil enfermeiros, estiveram presentes 100.
33. Estas acusações são feitas por dois ex-bastonários da Ordem dos Enfermeiros, cujas declarações são citadas na notícia. A peça também cita as declarações de Ana Rita Cavaco, atual Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, em que se defende das críticas de que é alvo.
34. Considera a Recorrente que o direito de resposta foi recusado ilegitimamente uma vez que a expressão visada pelo Recorrido não é desproporcionadamente desprimorosa com o artigo publicado, dado que a notícia, no seu entender, foi publicada «com a intenção concreta e deliberada de ofender a honra da visada» na medida em que a peça é titulada com a expressão «à socapa».
35. Defende-se o Recorrido alegando que o título usado na notícia não teve a intenção de ofender a honra da Recorrente mas apenas refletir as imputações feitas pelos ex-bastonários da Ordem dos Enfermeiros à atuação da Recorrente na última assembleia-geral.
36. A peça em análise tem, como já se referiu, o título «Bastonária aumenta salários “à socapa”».
37. A expressão “à socapa” aparece geralmente associada à prática de um ato dissimulado, escondido.
38. Assim, o título escolhido para a peça, ao integrar a expressão popular “à socapa”, cria no leitor a ideia de que a Bastonária da Ordem dos Enfermeiros aumentou os salários de forma pouco transparente.
39. Ao longo da peça percebe-se que o aumento dos salários foi aprovado em assembleia-geral, com a presença de cem dos setenta e dois mil enfermeiros. Os aumentos foram assim aprovados de forma pública através, ao que parece, do mecanismo estatutário adequado para o efeito, ou seja, em assembleia-geral.
40. Por outro lado, os críticos da Recorrente acusam a Bastonária de ter aprovado os aumentos “no limite da legalidade” sem, contudo, se poder inferir destas declarações que o aumento foi feito de forma dissimulada ou escondida.

41. Pelo exposto, considera-se que o título escolhido, ao contrário do que alega o Recorrido, não encontra suporte nas imputações feitas na notícia pelos ex-bastonários da Ordem dos Enfermeiros, mas antes apresenta características opinativas, lesivas da honra da Recorrente, na medida em que associa o seu nome à prática de atos pouco transparentes.
42. Observa Vital Moreira que «a questão deve ver-se caso a caso, de acordo com um princípio de “paralelismo de termos” entre a resposta e o texto respondido, ou seja, de “proporcionalidade entre os termos da resposta e os do artigo que o provocou”, tendo como único limite a proibição de termos ou expressões injuriosas. Um texto ofensivo legitima uma resposta aguerrida; “um ataque violento justifica uma resposta violenta”, “é normal que um texto polémico suscite uma resposta agressiva”» (Moreira, Vital [1994:117], *O Direito de Resposta na Comunicação Social* Coimbra, Coimbra Editora).
43. Nessa medida, entende-se que a expressão posta em crise pelo Recorrido no texto de resposta da Recorrente encontra paralelo, em termos de desprimor, no texto a que se responde, designadamente no título.
44. Tendo em conta o exposto, conclui-se que a recusa de publicação do texto de resposta por parte do Recorrido foi infundada, devendo proceder-se à publicação do direito de resposta da Recorrente.

### **III. Deliberação**

Tendo analisado um recurso Ana Rita Pedroso Cavaco contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias Media Group, SA, por denegação ilícita do exercício do direito de resposta relativamente à notícia com o título «Bastonária aumenta os salários à socapa», publicada na edição de dia 17 de agosto de 2018, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das suas competências e atribuições previstas nos artigos 8.º, alínea f), e 24.º, n.º 3, alínea j), dos Estatutos da ERC, considera procedente o presente recurso e delibera:

Determinar a publicação do direito de resposta, em conformidade com o artigo 26.º da Lei de Imprensa, 2 (dois) dias após a receção da Deliberação do Conselho Regulador da ERC.

Lisboa, 20 de setembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo